

AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
ESTADO DO CEARÁ

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/22-TP-SEDEC

DS FARIAZ SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 45.687.486/0001-16, por intermédio de seu(sua) representante legal, infrafirmado(a), vem, com o devido acato, à presença de Vossa Senhoria para apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, com pedido de efeito suspensivo, face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais se anexam aqui suas razões.

Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo, e em caso desta Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

EMÉRITO JULGADOR, permissa vénia, a r. decisão da Ilustríssima COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE IPUEIRAS, que declarou como inabilitada a Empresa **DS FARIAZ SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 45.687.486/0001-16, merece que seja revista e reformada, eis que prolatada em desarmonia com a nossa legislação e jurisprudência, estando a merecer reparos, senão vejamos:

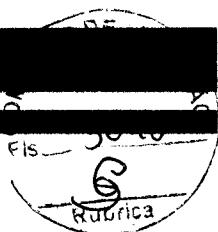
I – DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO:

Inicialmente, é importante mencionar que a divulgação do resultado da habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/22-TP-SEDEC** ocorreu no dia 13 de dezembro de 2022, terça-feira, o que, segundo a Lei nº 8.666/93 e alterações, disponibiliza aos interessados a **interposição de recurso administrativo até o dia 20 de dezembro de 2022, terça-feira** próxima, o prazo final de cinco dias úteis para a manifestação recursal, conforme preceitua o art. 109, inciso I, alínea 'a' da retromencionada Lei de Licitações e Contratos.

Ainda, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, estabelecendo que:

"Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou





revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Portanto, é cabível a interposição de recurso administrativo em face da decisão que declarou como inabilitada a empresa DS FARIAS SERVIÇOS LTDA-ME.

II – DOS FATOS:

A Recorrente fora considerada inabilitada no certame em razão de que “pois não apresentou comprovação técnico-operacional com similaridade com o objeto licitado, conforme exigido no item 7.5.11 e 7.5.12”.

Ilustre Senhor Juíz, data máxima vénia, a Recorrente passará a demonstrar que a referida decisão ocorreu em desarmonia com a jurisprudência referente ao caso e em enorme prejuízo para a empresa DS FARIAS SERVIÇOS LTDA-ME, posto que a mesma apresentou tanto atestados de capacidade técnico-profissional, como de capacidade técnico-operacional exigidos no edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 013/22-TP-SEEDUC, conforme demonstrado a seguir.

No que diz respeito à exigência contida no item 7.5.11 do edital, foram apresentadas Certidões de Acervo Técnico em nome do profissional Francisco de Assis Ximenes Macedo, da forma a seguir:

- CAT 844/2011 – Execução de um auditório do CRAS, na sede do município de Ipueiras-CE, conforme ART (folha 2.404 do processo);
- CAT 844/2011 – Execução de uma quadra poliesportiva no Distrito de Engº João Tomé do município de Ipueiras-CE, conforme ART (folha 2.414 do processo).

Como se vê, não nos parece restar dúvida que o profissional cuja documentação fora apresentada junto aos documentos de habilitação da licitação aqui debatida possui plena capacidade e comprovação de serviços anteriores executados que guardam similaridade e complexidade com os serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 013/22-TP-SEEDUC.

Também cumpre esclarecer que a licitante DS FARIAS SERVIÇOS LTDA-ME atendeu as exigências contidas no item 7.5.12 do edital. Constam das folhas 2.407, 2.408 e 2.411 do processo TOMADA DE PREÇOS Nº 013/22-TP-SEEDUC a comprovação de que a Recorrente apresentou CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL por execução anterior das parcelas mínimas exigidas, como segue:

COBERTURA TELHA CERAMICA (RIPA, CAIBRO, LINHA) – 296m² constante no item 9.5 da folha 2.411 do processo;
LAJE PRE FABRICADA P/ FORRO -VAO ACIMA DE 4,01 M - 296m² constante no item 3.8 da folha 2.408 do processo;
PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP: 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO) – 1.123 m² constante no item 10.4 da folha 2.411 do processo;





Fis. 3045
8
Rústica

ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO FURADO (9x19x19)cm C/ ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP = 10cm (1 :2:8) – 109,4 m² constante no item 4.1 da folha 2.408 do processo;
ATERRO C/ COMPACTACAO MANUAL S/ CONTROLE, MAT. C/AQUISICAO – 123m³ constante no item 2.2 da folha 2.407 do processo.

Ora, nobre julgador, em uma ligeira análise do exposto acima fica claro que a Recorrente não apenas possui, como apresentou sua capacidade técnico-operacional em fiel atendimento com os itens constantes do orçamento da obra aqui debatido.

A qualificação técnico-operacional, como se sabe, corresponde à capacidade da empresa, referindo-se a aspectos típicos da estrutura organizacional da empresa licitante, como instalações, equipamentos e equipe. Tal qualificação se presta a demonstrar o desempenho da atividade empresarial, sua capacidade de execução do objeto licitado associada à experiência do profissional que possui a capacidade técnico-profissional de se responsabilizar pelos serviços executados.

III – DAS RAZÕES E DO DIREITO PARA REFORMAR A DECISÃO:

De pronto, com o devido respeito e acatamento, a conclusão a que chegou o setor de engenharia da Prefeitura de Ipueiras, cujo entendimento fora ratificado pela Comissão de Licitação daquele município, está frontalmente em desacordo com a jurisprudência do nosso país, razão pela qual se configura em ilegalidade a manutenção da decisão aqui recorrida, como adiante iremos demonstrar.

A Lei nº 8.666/93 já traz em seu bojo:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 3º - Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares (grifo nosso) de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior

O Tribunal de Contas da União se posicionou acerca do tema, cujo teor da decisão está de acordo com nossas alegações, e a jurisprudência da Corte Nacional de Contas é certa ao dizer que “a exigência de que a licitante tenha executado serviço no mínimo igual ao do objeto do pregão contraria esse entendimento, por impor às interessadas condição que extrapola os critérios razoáveis de seleção, invadindo e ferindo a competitividade do certame.” (TCU, Acórdão nº 410/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícius Vilaça, julgado em 29.03.2006.) (Grifo nosso).

No mesmo caminho, o Ministro Valmir Campelo, da Corte de Contas Nacional, exarou o seguinte posicionamento, através do Acórdão nº 170/2007: “3. Assiste razão à Unidade Técnica. De fato, exigir-se comprovação de capacidade técnica para parcelas da obra que não se afiguram como sendo de relevância técnica e financeira, além de restringir a competitividade do certame, se constitui em clara afronta ao estabelecido pelo art. 30 da Lei 8.666/93 e vai de encontro ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que preconiza que o processo licitatório “somente permitirá as





Fis 3099
B
Rúrica

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Quanto mais exigir-se comprovação de aptidão técnica para execução de serviços que nem mesmo fazem parte do objeto licitado. Deve-se ter em conta, também, que referidas parcelas de pouca relevância referem-se a serviços que não envolvem tecnologias sofisticadas ou de domínio restrito, como instalações de gases medicinais, laje pré-moldada beta 12, porta de centro radiológico e revestimento de argamassa de cimento e barita, o que acentua o caráter restritivo à competição." (TCU, Acórdão nº 170/2007, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, julgado em 14.02.2007.) (Grifo nosso)

Na mesma linha, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Súmula nº 24, prevê:

SÚMULA N° 24 – TCE/SP: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Não resta dúvida que a complexidade e a natureza dos serviços exigidos para a execução da licitação aqui debatida fora comprovada por meio da comprovação técnico-profissional e técnico-operacional apresentadas pela Recorrente.

Em outro julgado do TCU, reforça-se o entendimento:

Acórdão 2382/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

O art. 30, inciso II, da Lei no 8.666/1993, estabelece que comprovação de aptidão para desempenho de atividade deve ser pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.

A melhor exegese da norma é a de que a referida comprovação de aptidão deve ser demonstrada exclusivamente mediante a comprovação de serviços similares (grifo nosso)

Nesse sentido, o §5º do referido art. 30, veda a exigência de comprovação de aptidão com quaisquer limitações não previstas na Lei que inhibam a participação na licitação.

Em mais recente decisão, ratifica-se a necessidade de se aferir a qualificação técnica observando-se as semelhanças das características do objeto licitado e da comprovação realizada pelo licitante, senão vejamos trecho da Súmula nº 263, que:

"... para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado." (grifo nosso)





E continua o julgado:

... possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de **características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos **máximos**. (grifamos)

Dito isto, não parece razoável efetivar a **Inabilitação e afastar da licitação** a licitante que tenha apresentado, como exposto acima, Atestado que comprova a execução de item/serviço que guarda similaridade com o exigido no Edital, tanto por parte do profissional, como por parte da licitante.

Reforçamos nosso posicionamento com o entendimento do renomado e aclamado Marçal Justen Filho (2010, p. 441):

*"Em primeiro lugar, não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado na passada obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço exatamente idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada *por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos*. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado [...]"* (Grifos nossos)

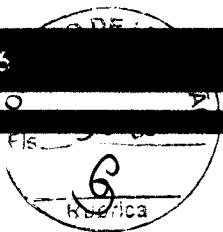
Analisando o caso, vê-se que a Recorrente, por meio dos documentos acostados aos autos, possui capacidade técnica operacional, demonstrada pela execução anterior de serviços de natureza e complexidade similares, assim como o profissional, cuja experiência anterior comprovada não deixa dúvida que o mesmo possui plenas condições de ser o responsável técnico da licitante em eventual execução contratual.

Não nos parece razoável nem salutar afastar do processo licitatório uma licitante que, eventualmente, demonstrou sua capacidade técnico-profissional e/ou técnico-operacional com divergências mínimas da exigência editálica o que, em nosso modesto pensar, é severamente afrontoso à legalidade do processo licitatório, causando prejuízo à isonomia e à busca pela proposta mais vantajosa, ferindo de morte os princípios norteadores da administração pública.

Quanto à razoabilidade do julgamento proferido pela Comissão de Licitação de Ipueiras, aproveitamos a oportunidade para trazermos entendimento mais recente do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 534/2016 – Plenário, do qual se extraiu:

(...) é compatível com o interesse público contratar empresas e profissionais com experiência comprovada na execução da obra que se irá executar. A questão não é a exigência da comprovação de experiência anterior, mas a razoabilidade dos parâmetros estipulados. (Grifamos.)





O que se pode aferir na redação completa do citado acórdão é que não está a Administração para exigir comprovação de capacitação técnico-profissional aleatoriamente, mas é dever da Administração apresentar motivação capaz de evidenciar que essa exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame.

Conforme consta do mencionado Acórdão, não há "problemas em exigir do profissional mais do que se exigiu da firma, consoante apontado pela unidade técnica. A experiência da empresa na execução de obra é importante, mas não determinante. Sem profissional qualificado, a contratada não tem o mesmo desempenho, mesmo que tenha capacidade gerencial e equipamentos".

Assim, tem-se que a análise da capacidade técnica tanto do profissional como da empresa deve guardar proporção com o objetivo que se busca com a contratação, aferindo de forma razoável a experiência de um e de outro e julgando, mantido um senso de proporcionalidade, objetivamente sua capacidade de cumprimento da futura obrigação assumida.

IV - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Cite-se o ensinamento do reconhecido Marçal Justen Filho – Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, (Aide Editora, 2ª Edição, Pág. 30).

"No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da autuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas."

A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

Ou seja, tem-se que, ao administrador cabe a árdua tarefa de, por ocasião quando do julgamento dos documentos de habilitação ou julgamento das propostas de uma licitação, os faça em observância aos princípios elencados no texto da norma vigente, mas também considerando o princípio da razoabilidade que, resumidamente, tem por premissa aferir a compatibilidade entre os meios empregados e os fins pretendidos, de modo a evitar a adoção de posturas inadequadas, desnecessárias, arbitrárias ou abusivas à própria finalidade da licitação.

Assim leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, no "Curso de Direito Administrativo" (2006):

Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegitimas – e, portanto, juridicamente invalidáveis –, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem





tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da decisão manejada.

E como ensina Petrônio Braz, no livro “Tratado de Direito Municipal” (2006):

O princípio da razoabilidade limita, pelos seus próprios fundamentos, a arbitrariedade administrativa. A decisão discricionária só é legítima se for legal e razoável.

Dito isto, entendemos que o procedimento licitatório por sua característica legítima deve ser formal, efencendo as prescrições legais que devem ser seguidas pela Administração para o fim almejado. Todavia, instituir um procedimento de maneira formal não significa que a Administração deva ser formalista, buscando a literalidade do texto, causando o indevido afastamento do particular por exigência burocráticas e desarrazoadas.

V – DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgado provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com EFEITO SUSPENSIVO para que seja REFORMADA a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa DS FARIAS SERVIÇOS LTDA-ME como HABILITADA na TOMADA DE PREÇOS nº 013/22-TP-SEDUC para prosseguir no certame, em consonância com os princípios e fatos acima elencados, notadamente, por questão de inteira JUSTIÇA!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidera sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

Termo em que,

Pede e espera deferimento.

Nova Russas-CE, 14 de dezembro de 2022.

DS FARIAS
SERVICOS
LTDA:45687486000116
116

Assinado de forma digital
por DS FARIAS SERVICOS
LTDA:45687486000116
Data: 2022.12.15
08:59:15 -03'00'

Darla Soares Farias
Proprietária
RG Nº 2007801165-0
CPF Nº 061.867.803-41





O SHOPPING DA CONSTRUÇÃO
AV. ANTONIO JOAQUIM DE SOUSA, 965
CNPJ: 11.773.041/0001-37 FONE (88) 3672-0301



LAUDO TÉCNICO DE CONCLUSÃO

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa DS FARIAIS SERVIÇOS LTDA, como endereço na Cidade de Nova Russas, Estado do Ceará, com sede à Av. Luís Paulo Mendes, nº 676, Bairro Universidade, CEP 62.200-00, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 45.687.486/0001-16, executou os serviços de Engenharia EXECUÇÃO DE UM GALPÃO COMERCIAL localizado na Rua Tenente Raimundo do Vale, SN, Bairro Centro-Nova Russas/CE, CEP 62.200-000.

Contratante: COMERCIAL PINTU'S LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.773.041/0001-37 estabelecida na Rua Antônio Joaquim De Sousa, 965 – Centro – Nova Russas/Ce. Cep: 62200-000.

Profissional: Francisco de Assis Macedo, Engenheiro Civil, CPF 362.703.69394 e RNP 0601097181 e CREA/CE 11977D.

Local da Obra: Rua Tenente Raimundo do Vale, SN, Bairro Centro-Nova Russas/CE, CEP 62.200-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	12,00
1.2	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	M2	800,00
1.3	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA	UNID.	1,00
1.4	LOCAÇÃO DE OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO	M2	800,00
1.5	CARGA MANUAL DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	80,00
2	MOVIMENTO DE TERRA		
2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	80,00
2.2	ATERRO COM COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE. MAT. C/AQUISIÇÃO	M3	123,00
2.3	REATERRO COM COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE	M3	12,30
3	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA		
3.1	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA	M3	81,50
3.2	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE TIJOLO COMUM C/ARGAMASSA MISTA C/CAL HIDRATADA	M3	24,60

[Handwritten signatures and initials over the bottom right corner]



O SHOPPING DA CONSTRUÇÃO
AV. ANTONIO JOAQUIM DE SOUSA, 965
CNPJ: 11.773.041/0001-37 FONE (88) 3672-0301



7.4	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm ²) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)	M2	45,30
8	ESQUADRIAS		
8.1	PORCA TIPO PARANÁ (0,80 x 2,10 m), COMPLETA	UN	4,00
8.2	PORCA TIPO PARANÁ (0,60 x 2,10 m), COMPLETA	UN	2,00
8.3	PORCA DE ALUMÍNIO ANODIZADO COMPACTA	M2	40,00
8.4	PORCA DE MADEIRA-DE-LEI TIPO VENEZIANA (ANGELIM OU EQUIVALENTE REGIONAL), E = *3,5* CM	M2	2,52
8.5	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	7,98
9	COBERTURA		
9.1	ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 30m	M2	720,00
9.2	TELHA DE ALUMÍNIO C/MIOLI POLIURETANO	M2	720,00
9.3	COLUNAS P/PÉ DIREITO DE 6m VÃO DE 30m	M2	36,60
9.4	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA 26 DESENVOLVIMENTO 50cm	M	80,00
9.5	COBERTURA TELHA CERÂMICA (RIPA, CAIBRO, LINHA)	M2	296,00
9.6	PERFIL "U" ALUMÍNIO 3/4" x 3/4" P/ COBERTURA	UNID.	12,00
10	PAVIMENTAÇÃO		
10.1	PISO MORTO CONCRETO FCK=13,5MPa C/REPARO E LANÇAMENTO	M3	131,00
10.2	CALÇADA DE PROTEÇÃO FCK=13,5MPa C/BASE DE CONCRETO L=0,60m3	M2	24,00
10.3	PISO CIMENTADO ESP=1,50cm C/ JUNTA PLÁSTICA (27x3)mm EM MÓDULOS (1,00x1,00)m	M2	111,00
10.4	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP=12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M2	1123,00

T
G
(M)



O SHOPPING DA CONSTRUÇÃO
AV. ANTONIO JOAQUIM DE SOUSA, 965
CNPJ: 11.773.041/0001-37 FONE (88) 3672-0301



3.3	CONCRETO P/VIBR., FCK 30 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	26,33
3.4	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVAÇÃO	M3	26,33
3.5	FORMA PARA CONCRETO "IN LOCO", INCLUSIVE DESFORMA	M2	31,40
3.6	ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	KG	832,72
3.7	ARMADURA CA-60 FINA D=3,40 A 6,40mm	KG	325,24
3.8	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA P/ FÔRRO - VÃO ACIMA DE 4,81 m	M2	296,00
3.9	ARMADURA DE TELA DE AÇO	M2	296,00
3.10	ANEL DE IMPERMEABILIZAÇÃO C/ARMAÇÃO DE FERRO	M3	1,05
3.11	IMPERMEABILIZAÇÃO C/ EMULSÃO ASFÁLTICA CONSUMO 2kg/m²	M2	93,50
4	PAREDES E DIVISÓRIAS		
4.1	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP=20CM	M2	109,40
4.2	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP=10CM	M2	945,20
4.3	CHAPIM PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO	M2	35,00
4.4	VERGA RETA DE CONCRETO ARMADO	M3	1,50
5	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS		
5.1	TUBO PVC SOLD. MARROM INCL.CONEXÕES D= 25mm(3/4")	M	60,00
5.2	TUBO PVC SOLD. MARROM INCL.CONEXÕES D= 40mm (1 1/4")	M	6,00
5.3	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=40mm (1 1/2")	M	12,00
5.4	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=50mm (2")	M	30,00
5.5	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=100MM (4')	M	18,00
5.6	JOELHO PVC BRANCO P/ESGOTO D=40mm (1 1/2")	UN	9,00
5.7	JOELHO PVC BRANCO P/ESGOTO D=50mm (2")	UN	10,00
5.8	JOELHO PVC BRANCO P/ESGOTO D=100mm (4")	UN	6,00



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

N° 844/2011



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.880.848/0001-89
SECRETARIA DE OBRAS E RECURSOS HÍDRICOS

ATESTADO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

Foi Demônio de Araújo Barbosa, Engenheiro Civil, de Criação nº 39260 D. Atestou os serviços executados pela Empresa Eletricar Projetos E Construções Ltda, através do seu Engenheiro Francisco de Assis Ximenes Macedo. Obra está sendo Execução de um auditório do CRAS, na Sede do Município de Ipueiras. O ART de nº 0501097181200666 (Projetos totais R\$), com os principais serviços executados e detalhados:

ITEM	DESCRIBAÇAO	UND.	QUANT.
01	SERVICOS INICIAIS		
1.1	PLACA PADRÃO DE OBRA	M2	6,00
02	MOVIMENTO DE TERRA E SERVIÇOS PRELIMINARES		
2.1	ESCAVACAO MANUAL SOLO DE 1A CAT PROF ATÉ 1,50M	M3	199,52
2.2	ESCAVACAO DA OBRA EXECUÇÃO DE GABARITO	M2	232,56
03	FUNDACOES E ESTRUTURAS		
3.1	ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM PIEDRAIMENTO E AREIA	M3	0,42
3.2	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE TUOLO FURADO C/ ARGAMASSA MISTA C/ CAL HUMIDIFICADA	M3	16,87
3.3	ARMADURA CALÇADO	M3	37,00
3.4	CONCRETO PARA VIBRAÇÃO 35 MPA COM AGREGADO ACOUDÍTICO	M3	53,92
3.5	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA FSP12MM	M2	255,21
3.6	LASTRÃO DE CONCRETO 50CM	M2	17,74
3.7	ATERRO ECRIMPADAÇÃO MANUAL SECUNDÁRIO MAT. CASCAZAG	M3	83,51
04	PAREDES E PAINIS		
4.1	ALVENARIA DE TUOLO CERÂMICO FURADO 5X19,5X12 C/ ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP. 13cm	M2	436,19
4.2	FERGAFETA DE CONCRETO ARMADO	M3	0,31
05	ESQUADRIAS E FERRAGENS		
5.1	PORTA DE MADEIRA TIPO ALMOFADA 1,50 ACESSO EXTERNO	M2	14,94
5.2	PORTA DE MADEIRA TIPO FICHA (1,50 ACESSO EXTERNO)	M2	1,84
5.3	PORTA DE VIDRO TEMPERADO 80x100	M2	7,04
5.4	PORTÃO DE FERRO	M2	6,00
5.5	TAMPILA EM ESQUADRIA DE VIDRO TEM-EPACO 8x40mm	M2	10,15
5.6	TRAVADEIRO DE FERRO DE PROTEÇÃO	M2	11,47
5.7	IGUARDA CORPO C/ CORPO MAIOR EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2"	M	17,00
5.8	CHAMPAÑAO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2"	M	27,34
5.9	FORRAMENTO OU BATENTE DE MADEIRA	M	35,90
5.10	ALZAR GUARNIÇÃO DE MADEIRA	M	71,30
5.11	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA INTERNA	UND	6,00
5.12	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA EXTERNA	UND	2,00
5.13	COBRADIAS 3x12 1/2"	UND	29,00
06	COBERTURA		
6.1	COBERTURA TELHA CERÂMICA /TELHA RIMA CABRIO LINHA	M2	258,54
6.2	TESOURA EM MASSARANDUBA C/ ACESSÓRIOS	M	28,80
6.3	XALE DE PNEU PASIFICADA TRELIÇADA PI FORRO VÃO ALTO DE 4,80M	M2	239,59
6.4	FORRADO DE GESSO CONVENTIONAL 60X60 COM TIRAS E ARAME GALVANIZADO	M2	166,50
6.5	ESPAÇADOR - FORRADO E MONTAGEM	M	77,82
6.6	BERLIA RICA EM TELHA COLONIAL	M	54,72
6.7	BERLIA DE MADERA DE (2X8)cm INCL. PINTURA	M	4,72
07	REVESTIMENTOS		
7.1	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SP/PEENAR TRACO 13 ESP. 15mm PI PAREDE	M2	871,36
7.2	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SP/PEENAR TRACO 13 ESP. 15mm PI TETO	M2	73,89
7.3	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SP/PEENAR TRACO 17	M2	725,80
7.4	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SP/PEENAR TRACO 18 ESP. 20	M2	73,09
7.5	EMBOCO C/ ARGAMASSA DE CAL HIDRATADA E AREIA SP/PEENAR TRACO 13 ESP. 20mm PI PAREDE	M2	146,52
7.6	CERÂMICA ESMALTADA C/ARG. CIMENTO E AREIA 30x60cm(500 cm²) - FEI-SPE-14 P/ PAREDE INCL. REJUNTAMENTO	M2	146,52



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Nº 846/2011

06.	COBERTURA		
	ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 30m	m2	880,94
	TELHA DE ALUMÍNIO C/MIÓLO POLIUTERANO,	m2	880,94
	COLUNAS P/PÉ DIREITO DE 6m VÃO DE 30m	m2	880,94
	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA 26 DESENVOLVIMENTO 50cm	m	65,40
	DRENO DE PVC D=100mm	unid.	108,00
	PERFIL "U" EM ALUMÍNIO 3/4" x 3/4" P/COBERTURA	unid.	26,94
07.	ESQUADRIAS		
	FERROLHO DE SOBREPOR OU EMBUTIR GRANDE	unid.	2,00
08.	REVESTIMENTOS		
	CHAPISCO C/ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRACO 1:3 ESP = 5mm P/PAREDE	m2	169,44
	EMBOÇO C/ ARGAMASSA MISTA DE CAL EM PASTA E AREIA S/PENEIRAR, TRACO 1:4 C/130KG DE CIMENTO, ESP=20 mm P/PAREDE	m2	169,44
	REBOÇO C/ARGAMASSA DE CAL EM PASTA E AREIA PENEIRADA TRACO 1.3 ESP=5mm P/PAREDE	m2	169,44
09.	PAVIMENTAÇÃO		
	PISO MORTO CONCRETO FCK=13,5MPa C/REPARO E LANÇAMENTO	m3	42,00
	CALÇADA DE PROTEÇÃO EM CIMENTADO C/ BASE DE CONCRETO L=0,60m	m2	65,64
	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00x0,25x0,15m)	m	109,40
	PISO CIMENTADO ESP.=1,50cm C/ JUNTA PLÁSTICA (27x3)mm EM MÓDULOS (1,00x1,00)m	m2	48,16
	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	m2	532,42
10.	PINTURA		
	PAREDES E FORROS		
	PINTURA HIDRACOR	m2	169,44
	PISOS		
	DEMARCACAO DE QUADRA ESPORTIVA C/TINTA ACRÍLICA	m2	314,15
	SUPERFÍCIES METÁLICAS		
	PRIMER EPOXI EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO 25 MICRA	m2	880,94
	PRIMER SINTÉTICO EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO 25	m2	880,94
11.	SERVICOS COMPLEMENTARES		
	ALAMBRADO C/ TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2", INCLUSIVE PINTURA	m2	177,20
	CONJUNTO DE MASTRO P/ TRÊS BANDEIRAS E PEDESTAL	unid.	1,00
	ESTRUTURA METALICA C/ TABELAS DE BASQUETE	cj	1,00
	ESTRUTURA METALICA DE TRAVES DE FUTSAL	cj	1,00
	ESTRUTURA METÁLICA P/REDE DE VOLEY	cj	1,00
	LIMPEZA GERAL	m2	761,36

IPUEIRAS, 27 DE ABRIL DE 2011

Dir. de Atend. da Região
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - CE Número - 0
089-436-400-000-00



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Nº 846/2011



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
SECRETARIA DE OBRAS E RECURSOS HIDRÍCOIS

ATESTADO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

Eu, Demison de Araújo Barbosa, Engenheiro Civil, de Crea-ce nº 39260-D, Atesto os serviços executados, pela Empresa Eletrovil Projetos e Construções Ltda, através do seu Engenheiro Francisco de Assis Ximenes Macedo, Obra esta sendo execução de uma quadra poliesportiva no Distrito de Engº João Tomé do Município de Ipueiras-Ce. De ART de nº 060109718100069. (Proares lote: 03) com os principais serviços executados e detalhados.

	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT
01.	SERVICOS PRELIMINARES		
	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	m2	1 200,00
	ABRIGO PROVISÓRIO C/1 PAVIMENTO P/ALOJAMENTO E DEPÓSITO	m2	12.00
	FOSSA SUMIDOURO PARA BARRACÃO	unid	1,00
	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA	unid	1,00
	LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO	m2	903,16
	PLACAS PADRÃO DE OBRA	m2	6,00
	CARGA MANUAL DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	m3	120,00
02.	MOVIMENTO DE TERRA		
C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	m3	128,90
	ATERRO COM COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT. C/AQUISIÇÃO	m3	343,89
	REATERRO COM COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE,	m3	4,16
03.	FUNDАOES		
	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA	m3	116,90
	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE TIJOLO COMUM. C/ARGAMASSA MISTA C/ CAL HIDRATADA	m3	37,71
	ANEL DE IMPERMEABILIZAÇÃO C/ARMAÇÃO DE FERRO	m3	1,88
04.	ESTRUTURA		
	CONCRETO P/FIBR., FCK 20 Mpa COM AGREGADO ADQUIRIDO	m3	7,99
	ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	kg	48,77
	FORMA DE TABUA DE 1" DE 3A. P/FUNDАOES UTIL. 5 X	m2	19,10
	FORNECIMENTO E COLOCACAO DE ISOPOR DE 20mm	m2	43,50
05.	VEDAÇÃO		
	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP=20 cm	m2	71,67
	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA, ESP=30 cm	m2	37,92
	RASGO EM ALVENARIA P/TUBULAÇÕES D=65 A 100mm (2 1/2" A 4")	m	1,00



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **DS FARIAS SERVICOS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sº o deferimento do seguinte ato:



CEP2200280298

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRICAÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	-----------------------------

1	098			CONTRATO
	315	1		ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

NOVA RUSSAS

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

17 Março 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Responsável

NÃO

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferida. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência



Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202277231 em 17/03/2022 da Empresa DS FARIAS SERVICOS LTDA, CNPJ 45687486000116 e protocolo 220389055-17/03/2022. Autenticação: 45A8A12A4479CF0DE220ADC83BCEA5AF16A24. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/038.905-5 e o código de segurança DBrZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

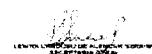
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22038.905-5	CEP2200280298	17/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
061.867.803-41	DARLA SOARES FARIAS	17/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g. v.b. "m"		
Selo Ouro - Biometria TSE		

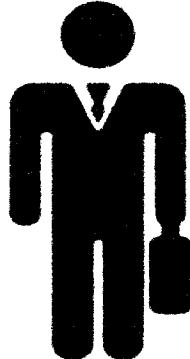
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202277231 em 17/03/2022 da Empresa DS FARIAS SERVICOS LTDA, CNPJ 45687486000116 e protocolo 220389055
- 17/03/2022. Autenticação: 45AQA12A4479CFQDE22QADC62BCEAB5AF 16A24. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22038.905-5 e o código de segurança DBrZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretaria-Geral.





CONTRATO SOCIAL DE DS FARIAS SERVICOS LTDA



DARLA SOARES FARIAS, nacionalidade BRASILEIRA, Solteira, nascido em 03/11/1991, profissão: EMPRESÁRIA, nº do CPF: 061.867.803-41, identidade: 20078011650, órgão expedidor: SSPDS-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA LUIS PAULO MENDES, número 676, bairro UNIVERSIDADE, ANEXO A, município NOVA RUSSAS - CE, CEP: 62.200-000.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: DS FARIAS SERVICOS LTDA



DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA LUIS PAULO MENDES, número 676, bairro UNIVERSIDADE, município NOVA RUSSAS - CE, CEP: 62.200-000.

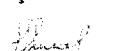


DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202277231 em 17/03/2022 da Empresa DS FARIAS SERVICOS LTDA, CNPJ 45687486000116 e protocolo 220389055 - 17/03/2022. Autenticação: 45ABA12A4479CFDDE22DADC638CEABCAF15A24. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/038.905-5 e o código de segurança DBrZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretaria-Geral.



Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRACAS E CALÇADAS LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR PERFURACAO E CONSTRUÇÃO DE POCOS DE ÁGUA INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DISTRIBUICAO DE ÁGUA POR CAMINHOS COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS DESCONTAMINACAO E OUTROS SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO OBRAS DE IRRIGAÇÃO CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS SERVICOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES MANUTENCAO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, EXCETO VALVULAS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME SERVICOS DE ENGENHARIA TRANSPORTE ESCOLAR LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ATIVIDADES DE LIMPEZA SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO N° 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 17/03/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202277231 em 17/03/2022 da Empresa DS FARIA'S SERVICOS LTDA. CNPJ 45687486000116 e protocolo 220389056 - 17/03/2022. Autenticação: 45A8A12A4479C#8DE22DADC838CEA85AF16A24. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/038.905-5 e o código de segurança DBrZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA-GERAL

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL reais) divididos em 200.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor	O Fis 3056
DARLA SOARES FARIAS	200.000	R\$ 200.000,00	6
Total	200.000	R\$ 200.000,00	Rubrica

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.813; 1.815; 1.864 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pela sócia **DARLA SOARES FARIAS**, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.865 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.811, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI N° 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

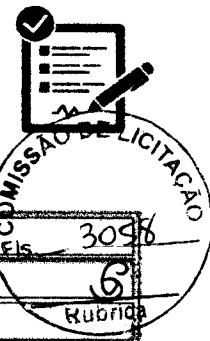
DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declararam que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).



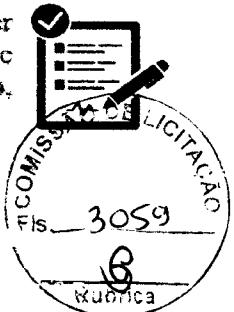
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202277231 em 17/03/2022 da Empresa DS FARIAS SERVICOS LTDA, CNPJ 45687486000116 e protocolo 220388066 - 17/03/2022. Autenticação: 45A9A12A4479CF0DE22DADC63BCEA65AF18A24. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/038.905-5 e o código de segurança DBrZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretaria-Geral.



Cláusula Décima - A(s) parte(s) elegem(m) o fóro NOVA RUSSAS - CE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.



NOVA RUSSAS/CE, 17 de março de 2022.



DARLA SOARES FARIAS: Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202277231 em 17/03/2022 da Empresa DS FARIAS SERVICOS LTDA, CNPJ 45687486000116 e protocolo 220389056 - 17/03/2022. Autenticação: 45A8A12A4479CF0DE22DADC638C6A65AF16A24. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/038.905-5 e o código de segurança DBRZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretaria-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22038.905-5	CEP2200280298	17/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
061.867.803-41	DARLA SOARES FARIAS	17/03/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g. vb

Selo Ouro - Biometria TSE



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEC, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 22/038.905-5, em 17/03/2022 da empresa: DS FARIA'S SERVICOS LTDA, de NIRE 2320227723-1, foi deferido digitalmente sob o número 23202277231, em 17/03/2022, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Lenira Cardoso de Alencar Seraíne. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
061.867.803-41	DARLA SOARES FARIA'S	17/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb m		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
061.867.803-41	DARLA SOARES FARIA'S	17/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb m		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):

Documento assinado eletronicamente por José Lourenco de Araujo Martins Junior, Servidor(a) Públco(a), em 17/03/2022, às 10:45.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/038.905-5.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202277231 em 17/03/2022 da Empresa DS FARIA'S SERVICOS LTDA, CNPJ 45687486000116 e protocolo 220389055 - 17/03/2022. Autenticação: 45ABA12A4478CF0DE22DADC83BCEA65AF16A24. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/038.905-5 e o código de segurança DBrZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

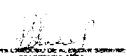
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quinta-feira, 17 de março de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202277231 em 17/03/2022 da Empresa DS FARIAIS SERVICOS LTDA, CNPJ 45687486000116 e protocolo 220389055
- 17/03/2022, Autenticado: 45A6A12A4479CF0DE22DADCB3BCEA66AF16A24. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para
validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/038.905-5 e o código de segurança DBrZ Esta cópia foi
autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



ESTADO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA CÍVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA MILITAR
COORDENAÇÃO DE RELACIONAMENTOS PÚBLICOS

Polegar Direito

Daria Soares Farias

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL 2007801165 - 0	DATA DE EXPEDIÇÃO 03/02/2011
NOME DARLA SOARES FARIA	
FILIAÇÃO ADÃO BEZERRA DE FARIA	
MARIZA SOARES OLIVEIRA	
NATURALIDADE NOVA RUSSAS - CE	DATA DE NASCIMENTO 03/11/1991
DOC. ORIGEM CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: MAJOR SIMPLÍCIO TERNO: 274 FOLHA: 034 LIVRO: A-2 NOVA RUSSAS - CE	
VIA	P.: 36
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	



A PRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA
CONFERE COM ORIGINAL EXIBIDO
NESTAS NOTAS. DOU FÉ.

IPUEIRAS-CE., 15/12/2012

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Karlos Ribeiro

FERNANDO ANTONIO FONTENELE - Tabelião
 ROSALINA LIMA M. FONTENELE - Esc. Substituta
 MARIA MOREIRA FONTENELE - Esc. Autorizada